



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 142/TST.GP.CGJT, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 2º do [Ato TST.GP nº 123, de 28 de fevereiro de 2012](#), que constitui e regulamenta o Comitê Gestor do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CSJT nº 275, de 28 de agosto de 2020](#), que acrescentou o artigo nº 27-A à [Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017](#), transferindo para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação das atividades pertinentes à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º do [Ato TST.GP nº 123, de 28 de fevereiro de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – Compõem o Comitê Gestor:

- a) os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- b) o Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- c) um servidor indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) um representante indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) um representante indicado pela Secretaria-Geral Judiciária do TST;
- f) o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST; e
- g) um representante indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor fica a cargo do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho”.

Art. 2º Republica-se o [Ato TST.GP nº 123, de 28 de fevereiro de 2012](#), consolidando a alteração introduzida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.